

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"CARLOS COELHO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Carlos Delben Coelho Filho, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 20.489 e no CPF sob o nº 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, Ap. 1904, bairro Marco, na cidade Belém, Estado Pará, CEP 66093-674 resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade utilizará a razão social "CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Theacher House, bloco B, sala 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às



áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CAPÍTULO III

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de março de 2018.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 6ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO



Cláusula 7ª - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 8ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO VIII

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 10ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO X



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 11ª - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém-PA, 02 de março de 2018.

Condura

CARLOS DELBEN COELHO FILHO
OAB/PA 20.489



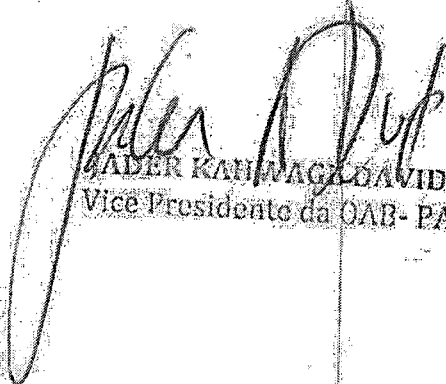
Testemunhas:

Nome: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA
Identidade: 5270915
CPF: 052.371.312-94

Nome: Vitor Guilherme Raes de Lima
Identidade: 3780688
CPF: 996.030.982-72

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato da CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 04/04/2018, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01200/2018 no Livro nº 23, fls. 119-120, da Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA, Belém, 05 de abril de 2018.


ADNER KANHAGEL DAVID
Vice-Presidente da OAB-PA



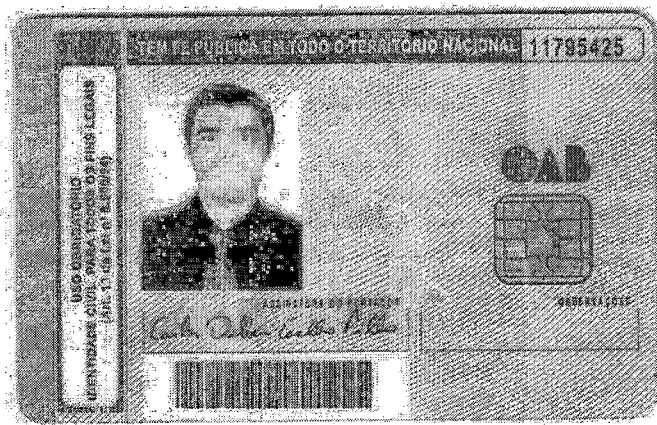
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.597.217/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2018
NOME EMPRESARIAL CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 2010	COMPLEMENTO EDIF TEACHER HOUSE BLOCO B LOJA 10
CEP 66.093-034	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSCOELHOADVOCACIA@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 8349-5089
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2022** às **09:13:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

20488

COGNOME
CARLOS DELSEN COELHO FILHO

FILIAÇÃO
CARLOS DELSEN COELHO
LUCIA DE FATIMA DE SOUSA SOBRINHO

NATURALIDADE
BELEM-PA

DATA DO REGISTRO
10/08/1980

RG
5006798 - PC/PA

DATA DE ATUALIZAÇÃO
01 - 23/04/2014

SITUAÇÃO
01 - 23/04/2014

ASSINATURA
Carlos Delsen Coelho Filho

VALIDADE
01 - 23/04/2014

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 08/01/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 30.597.217/0001-91

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 04/04/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:55 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **38B3.39AA.1719.EF9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:04:03 do dia 25/09/2024

Válida até: 24/03/2025

Número da Certidão: 702024081648437-6

Código de Controle de Autenticidade: 505431FD.BE8846EF.73333F50.3F3DF8AF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

25/09/2024, 14:05

app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:04:03 do dia 25/09/2024

Válida até: 24/03/2025

Número da Certidão: 702024081648438-4

Código de Controle de Autenticidade: 13BE97D8.FB51BF5F.90C04493.F78AA7EF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 414518/119/2024

Contribuinte: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 30.597.217/0001-91
Inscrição Mobiliária: 300215-2
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO, 2010 EDIF TEACHER
HOUSE BLOCO B LOJ

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **09:47** horas, do dia **29/10/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento
certificado



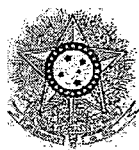
Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 180E24ZOU

Data de Emissão: 29/10/2024 10:44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Certidão n°: 66122764/2024

Expedição: 25/09/2024, às 14:02:19

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.597.217/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.597.217/0001-91
Razão Social: CARLOS COELHO SOCIED INDIV DE ADVOCACIA
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO 2010 BLOCO B LOJA 10 / MARCO / BELEM / PA / 66093-034

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003345282566418

Informação obtida em 03/01/2025 10:46:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos Mobiliários

ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal

300.215-2

Validade

10/04/2025

IPTU

Nome da Empresa

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

CNPJ da Empresa

30.597.217/0001-91

Endereço da Empresa

AV ALMIRANTE BARROSO 002010 EDIF TEACHER HOUSE BLOCO B LOJ - MARCO

Atividade Econômica Principal

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal

04/04/2018

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém/PA, é representado pelo seu sócio fundador **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, **DECLARA**, para fins do disposto da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2024.

**Assinado digitalmente por
CARLOS DELBEN COELHO
FILHO:00852857225**

**CARLOS DELBEN COELHO FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR**



@carloscoelho_advocacia



Av. Almirante Barroso, nº 2010 - Ed.
Teacher House, Bloco B, sala 10,
Belém/PA



carloscoelhoadvocacia@gmail.com



(91) 98342-5731



CERTIFICADO



XXXIII
CONGRESSO BRASILEIRO
DE DIREITO ADMINISTRATIVO
Desenvolvimento nacional: por uma agenda propositiva e inclusiva

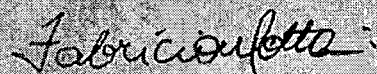
16 A 18 DE OUTUBRO | CAMPO GRANDE - MS

Em homenagem ao Professor Celso Antonio Bandeira de Mello

Certificamos que

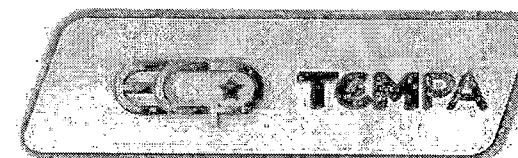
CARLOS DELBEN COELHO FILHO

participou do XXXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
realizado entre os dias 16 e 18 de outubro de 2019, no Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo
em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com a carga horária de 24 horas na condição de congressista.


Fabrício Motta
Presidente do IBDA

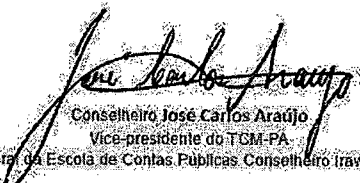

João Paulo Lacerda
Presidente do IDAMS

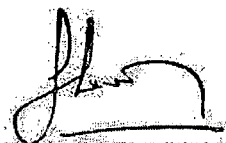
CERTIFICADO



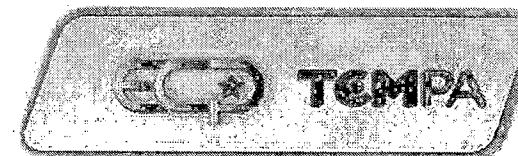
Certificamos que CARLOS DELBEN COELHO FILHO participou do "ENCONTRO PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO PARÁ", realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 19/11/2018 a 20/11/2018, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 16 horas.

Belém, 20 de Novembro de 2018.


Conselheiro José Carlos Araújo
Vice-presidente do TCM-PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha


Conselheiro Francisco Sérgio Belch de Sousa Leão
Presidente do TCM-PA

CERTIFICADO



Conteúdo Programático:

PALESTRA 01 - MINISTRO LUIZ FUX - OS AVANÇOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PALESTRA 02 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: O PAÍS QUE ESTÁ DANDO CERTO

PALESTRA 03 - PGJ-PA GILBERTO VALENTE MARTINS - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PALESTRA 04 - MINISTRO BENJAMIN ZYMLER - EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS: A INTERCONEXÃO COM O PROCESSO JUDICIAL E CAUTELAR A PARTIR DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

PALESTRA 05 - DESEMBARGADOR MILTON NOBRE - OS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO: UMA PROPOSTA.

PALESTRA 06 - CONSELHEIRO PRESIDENTE DANIEL LAVAREDA - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM CASO DE SUCESSO

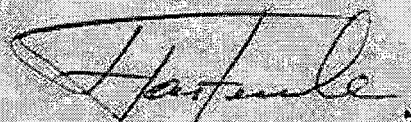
CERTIFICADO

A LFG certifica que

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

participou do curso **Prática Tributária**, com carga horária total de **48h** distribuídas em 30h de videoaulas e 18h de atividades complementares (material complementar, exercícios e simulador) contemplando as disciplinas: Introdução à Advocacia Tributária; Repartição do Poder de Tributar e Processo Tributário; Cobrança Tributária e suas Limitações - Parte I; Cobrança Tributária e suas Limitações - Parte II; Cobrança Tributária e suas Limitações - Parte III; Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário; Procedimento de Cobrança Tributária; Execução Fiscal; Restituição de Tributos; Extinção do Crédito Tributário.

São Paulo,



Francisco Fontenele
Diretor Pedagógico



Pablo Martin Ayerza
Diretor LFG ONLINE



online

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

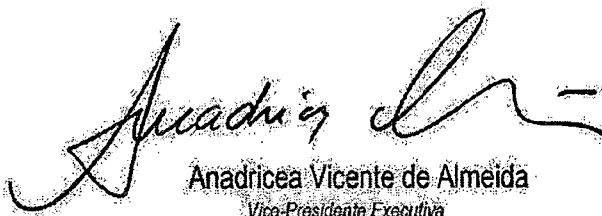
CARLOS DELBEN COELHO FILHO

pela participação no Zênite Online “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?”,
realizado de 20 a 24 de setembro de 2021, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 95%

Curitiba, 24 de setembro de 2021.




Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva



O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?

Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

ZÊNITE
ONLINE

JOEL DE MENEZES NIEBUHR
DIA 20 DE SETEMBRO

AULA 1 – A NOVA LEI – ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR E PARECER JURÍDICO

- 01 Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras? A nova Lei regula quais contratos/objetos? Quais leis foram/serão alteradas e revogadas?
- 02 O regime de contratações das empresas estatais (Lei nº 13.303/2016) foi alterado ou impactado pela nova Lei? Quais dispositivos da nova Lei aplicam-se às estatais?
- 03 Quando a nova Lei entra em vigor? Existem datas distintas previstas para exigências específicas? Quais? Existe um prazo em que a nova Lei poderá ser adotada e um prazo no qual deverá ser adotada?
- 04 Diante da revogação das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, existirá um tempo de convivência simultânea entre os dois regimes – atual e da nova Lei, qual será esse tempo? Quais os impactos práticos e as dificuldades decorrentes dessa realidade? Quais as diretrizes para a definição do regime a ser aplicado, da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei? Esse mesmo critério de escolha pode ser aplicado aos processos de contratação direta?
- 05 Com o lançamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em linhas gerais, quais os efeitos para as publicações e a aplicação da Lei nº 14.133/2021?
- 06 Quais princípios regem a aplicação da nova Lei e quais são novidades? O agente público pode resolver situações concretas com base nesses princípios?
- 07 A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, bem como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?

08 Em que casos a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial poderá ser realizada pela advocacia pública? Quais os precedentes do TCU sobre esse tema?

RODRIGO VISSTO JUNKES
DIA 21 DE SETEMBRO

AULA 2 – FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

- 09 Quais as regras e as novidades previstas na nova Lei quanto à formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação?
- 10 O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? Qual a finalidade desse Portal?
- 11 Quais os veículos de publicidade? Quais os prazos mínimos de publicidade?
- 12 Quais as fases sequenciais do processo de licitação previstas na nova Lei? Qual a importante alteração relacionada à ordem da licitação?
- 13 Quais os critérios de julgamento previstos na nova Lei e quais os principais pontos de alteração que devem ser destacados? Na prática, qual será a distinção relativa ao procedimento da fase de competição entre a concorrência e o pregão?
- 14 De acordo com a nova Lei, todas as modalidades podem ser processadas eletronicamente? Quando poderá ser presencial? Quais os cuidados quanto à formalização das sessões, se adotada a forma presencial?
- 15 A nova Lei prevê que deverá ser considerado o menor dispêndio para a Administração e parâmetros de qualidade na escolha dos critérios de julgamento. O que é menor dispêndio e o que deve ser avaliado nessa escolha?
- 16 O que são e quais os modos de disputa previstos na nova Lei? Podem ser combinados? Em quais hipóteses a nova lei determina ou veda o modo de disputa aberto ou fechado?
- 17 Se a Administração decidir aplicar a nova Lei em determinada licitação imediatamente após a entrada em

vigor, como deverá proceder no pregão eletrônico para compatibilizar o novo regime com o sistema eletrônico que segue os critérios de julgamento e os modos de disputa previstos no Decreto nº 10.024/2019? É viável essa composição?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
DIAS 22 E 23 DE SETEMBRO

AULA 3 – REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS COMPRAS, REGIME DE PREFERÊNCIAS E DESEMPATE, HABILITAÇÃO E SANEAMENTO

- 18 Com relação às compras, quais são as diretrizes mais importantes previstas na nova Lei, especialmente em sobre:
 - a bens de consumo comum e de luxo
 - b padronização
 - c parcelamento
 - d catálogo eletrônico
 - e indicação ou vedação da marca
 - f adoção do SRP
- 19 Sobre preferências e desempate, pergunta-se:
 - a A nova Lei prevê alterações importantes na aplicação do regime da Lei nº 123/2016. Em quais contratações não se aplica o regime de preferências às MEs e EPPs?
 - b Quais margens de preferência poderão ser adotadas de acordo com a nova Lei?
 - c Quais os critérios de desempate e as preferências no caso de não haver desempate?
 - d Considerando os regimes de preferências e de desempate previstos, qual deve ser a ordem do procedimento para suas aplicações?
- 20 Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação?
- 21 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento de falhas? Quais falhas podem ser corrigidas e quais os limites para a correção?

22 Considerando a evolução jurisprudencial sobre o assunto e a disciplina da nova Lei, qual deve ser a tendência de interpretação sobre o saneamento?

AULA 4 – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- 23 De acordo com a nova Lei, quais documentos e justificativas devem instruir o processo de contratação direta?
- 24 Com relação às hipóteses de inexigibilidade e as novidades da nova Lei, pergunta-se:
 - a A contratação por fornecedor exclusivo envolve compras e serviços? Como demonstrar a inviabilidade de competição e a atuação exclusiva?
 - b Na contratação de profissional do setor artístico, qual a novidade sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
 - c Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade, o que deverá ser demonstrado e justificado? O que é e como comprovar a notória especialização?
 - d Considerando a previsão da nova Lei, sobre quando deve ser adotada a técnica e preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, pergunta-se: a nova Lei privilegiou a técnica e preço, será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?
 - e Em que casos será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?
 - f A aquisição e locação de imóvel está entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento?
- 25 Quais os novos limites de dispensa de licitação e quais os cuidados para afastar o parcelamento indiviso?
- 26 A nova Lei previu um procedimento nas dispensas pelo valor com o objetivo de obter propostas adicionais. Trata-se de procedimento obrigatório? Quando adotar? Na contratação de serviço técnico e singular, cujo valor esteja dentro do limite de dispensa, esse procedimento é cabível?

- 27 Todas as dispensas por valor poderão ser pagas via cartão de pagamento? Como isso vai ocorrer?
- 28 Quais as condições previstas na nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada?
- 29 Quais as condições e as novidades previstas sobre a dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução?

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS
DIA 24 DE SETEMBRO

AULA 5 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 30 Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando poderá ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados?
- 31 Em quais casos a Administração poderá considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na nova Lei?
- 32 Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades mereçam destaque na nova Lei?
- 33 Uma inovação importante é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?
- 34 Quais os impactos da definição da matriz riscos quanto às alterações e ao direito a revisão dos valores pactuados?
- 35 Em que condição opera-se a preclusão do direito a revisão contratual?
- 36 Sobre a extinção dos contratos, quais as novidades previstas na nova Lei?
- 37 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre essa tema, quais novidades são destaques na nova Lei?

Carga Horária 20h

Palestrantes

Joel de Menezes Niebuhr – José Anacleto Abduch Santos – Ricardo Alexandre Sampaio – Rodrigo Vissoffo Junkes



FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 27/03/2014,

confere o título de BACHAREL (A) EM DIREITO a

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

cédula de identidade nº 5005788, órgão expedidor PC/PA

nascido(a) em 18/08/1990, natural PARÁ,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém - PA, 30 de Junho de 2014

Diplomado(a)

 **Estácio | FAP**


Diretor

Secretária Adjunta: REGINA PAULA GATO FREIRE

Curso de DIREITO
Reconhecido pela Portaria MEC nº 570
D.O.U. 20/04/2009
Renovado pela Portaria MEC nº 150
D.O.U. 20/08/2012

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0000971
Localização MPA no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 09/07/2014
Processo nº SRD/249592/2014 nos termos do
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 09/07/2014.



Funcionário Responsável

Ademir Paula Gomes
Assistente Administrativo



Secretária da S.R.D.
Eduarda Gomes H. Carvalho
Secretária de Registro
de Diplomas



CERTIFICADO

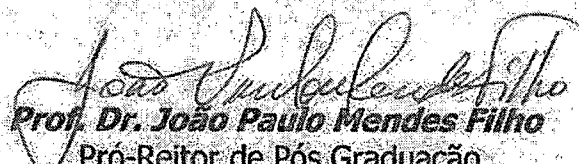
O Reitor do **Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA**, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

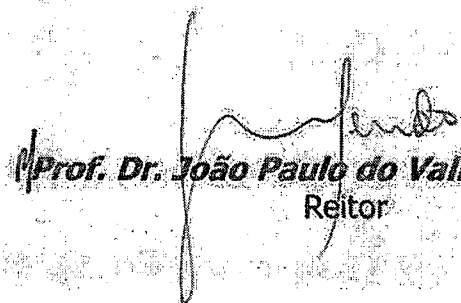
concluiu o **Curso de Especialização em Direito Tributário e Processual Tributário - 2014**, ministrado no período de agosto de 2014 à agosto de 2016 e regulamentado com base nas disposições constantes da Resolução CNE/CES nº 001, de 08 de junho de 2007 e da Resolução CONSEPE nº 016, de 21 de agosto de 2014.

Belém (PA), 24 de novembro de 2017.

Carlos Delben Coelho Filho
Especialista



Prof. Dr. João Paulo Mendes Filho
Pró-Reitor de Pós Graduação,
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico



Prof. Dr. João Paulo do Valle Mendes
Reitor

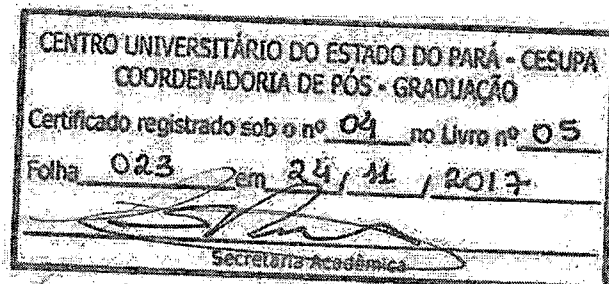
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL TRIBUTÁRIO-2014
Coordenação: Prof. MSc. João Paulo Mendes Neto

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno (a): Carlos Delben Coelho Filho

Matrícula: 14900373

DISCIPLINAS COMUNS	CH	NOTA	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
Teoria Geral - Princípios	92	9,50	Adelvan Oliverio Silva	Doutor
Classificação Jurídica	92	8,50	Francisco Rodrigues Neto	Doutor
Tributos em Espécie	88	9,0	Helenilson Cunha Pontes	Doutor
Decadência	88	9,0	Fernando Facury Scaff	Doutor
CARGA HORÁRIA TOTAL	360 h		Jean Carlos Dias	Doutor
Título da Monografia: "O pacto federativo e a concretização do direito fundamental à saúde: uma análise sobre a realidade do município de Santa Maria do Pará/PA". Orientador(a): Prof. MSc. João Paulo Mendes Neto. Nota: 10,0 (dez).			Karla Marques Pamplona	Doutora
			Lise Vieira da Costa Tupiassu	Doutora
			Renato Lopes Becho	Doutor
			Roque Antonio Carrazza	Doutor
			Sandro Alex de Souza Simões	Doutor
			Sérgio Mendes Filho	Doutor
			Vidal Serrano Nunes Junior	Doutor
			Adriano Carvalho Oliveira	Mestre
			Allan Gomes Moreira	Mestre
			Arthur Laércio Homci da Costa Silva	Mestre
			Daniel Silveira	Mestre
			Gabriela de Cássia Moreira Abreu Ferreira	Mestre
			Isaac Ramiro Bentes	Mestre
			João Paulo Mendes Neto	Mestre
			Leonardo Alcantarino Menescal	Mestre
			Leonardo Maia Nascimento	Mestre
			Luciano Cavalcante de Souza Ferreira	Mestre
			Marco Antônio Castelo Branco	Mestre
			Michel Viana	Mestre
			Michel Haber	Mestre
			Paulo André Nassar	Mestre
			Simone Nobre Cruz	Mestre
			Alex Pinheiro Centeno	Especialista
			Felippe Ramos Breda	Especialista
			Jimmy Souza do Carmo	Especialista
			Victor Corrêa Faraon	Especialista





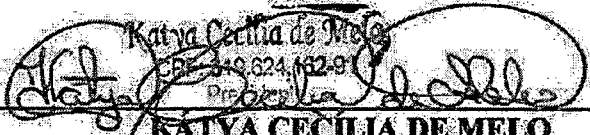
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.
CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

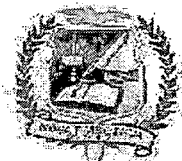
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, com sede à Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA, neste ato, representada pela Presidente, Sra. **KÁTIA CECÍLIA DE MELO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25 com endereço profissional na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, relativos a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto a formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Timboteua, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2018.


KATYA CECÍLIA DE MELO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018010301-CMNT
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-CMNT
CONTRATO Nº 2018011101-CMNT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, ATRAVÉS
DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A
PESSOA FÍSICA CARLOS DELBEN COELHO FILHO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.855.656/0001-47, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sra. **KÁTIA CECÍLIA DE MELO**, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 319.624.162-91 e Carteira de Identidade nº 1623519-SSP-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a pessoa física Sr. **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 20489, inscrito no CPF nº 008.528.572-25, Carteira de Identidade nº 5005788, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco: 66.093-074, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, conforme abaixo especificado:

1.1.1- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

1.1.2- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

1.1.3- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.4- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.5- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

1.1.6- Atuar perante a Justiça Estadual de primeira e segunda instâncias em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;

1.1.7- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.8- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.9- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018-CMNT** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018010301-CMNT**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), totalizando um valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2018 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

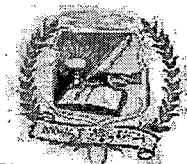
acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

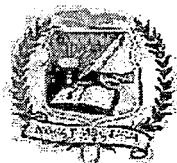
b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Nova Timboteua, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Nova Timboteua/PA, 11 de janeiro de 2018.

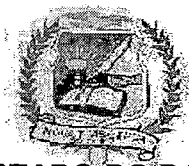
KATYA CECILIA DE MELO:31962416291 Assinado de forma digital
por KATYA CECILIA DE
MELO:31962416291
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ Nº 04.855.656/0001-47
KÁTYA CECÍLIA DE MELO
CPF nº 319.624.162-91
CONTRATANTE

CARLOS DELBEN COELHO FILHO Assinado de forma digital por
CARLOS DELBEN COELHO
FILHO
Dados: 2018.05.07 09:10:48
-03'00'
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
OAB/PA nº 20489
CPF nº 008.528.572-25
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

2. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019010201-CMNT
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMNT
CONTRATO Nº 20190101-CMNT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA,
ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
E A EMPRESA CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.557.534/0001-74, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, s/n, Vila da Curva, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua/PA, inscrito no CPF nº 486.770.002-91 e Carteira de Identidade nº 2638552-PC/PA, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Almirante Barroso, nº 2010, Edif. Teacher House, Bloco B, Loja nº 10, CEP: 66.093-034, Marco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o nº 20489 e no CPF/MF sob o nº 008.528.572-25, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco: 66.093-074, Belém/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

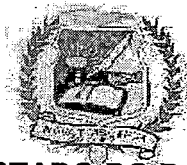
1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

1.1.1- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

1.1.2- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

1.1.3- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.4- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

1.1.5- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

1.1.6- Atuar perante a Justiça Estadual de primeira e segunda instâncias em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;

1.1.7- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.8- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.9- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMNT** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 2019010201-CMNT**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor global dos serviços e de R\$ 43.800,00,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais), pelo período de 12 (doze) meses.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2019 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0001.2.001 Gestão da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

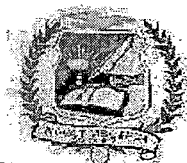


ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

d) Fica designado o servidor MARCOS GEOVANNI MOURA BEZERRA, *Portaria nº 006/2019*, Matrícula nº 000.003-9, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

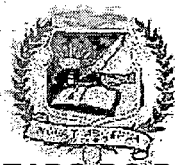
b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Nova Timboteua, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

**ROSIVALDO DOS
SANTOS
MONTEIRO:4867700
0291**

Nova Timboteua/PA, 09 de janeiro de 2019.
Assinado de forma digital
por ROSIVALDO DOS
SANTOS
MONTEIRO:48677000291

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ Nº 04.855.656/0001-47
ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO
CPF nº 486.770.002-91
CONTRATANTE

CARLOS COELHO SOCIEDADE Assinado de forma digital por
INDIVIDUAL DE **CARLOS COELHO SOCIEDADE**
ADVOCACIA:30597217000191 **INDIVIDUAL DE**
ADVOCACIA:30597217000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF n.º 008.528.572-25
OBA-PA n.º 20489
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/010601-CMNT
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CMNT
CONTRATO Nº 20200101-CMNT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, ATRAVÉS
DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA
CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.855.656/0001-47, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, s/n, Vila da Curva, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua/PA, inscrito no CPF nº 486.770.002-91 e Carteira de Identidade nº 2638552-PC/PA, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Almirante Barroso, nº 2010, Edif. Teacher House, Bloco B, Loja nº 10, CEP: 66.093-034, Marco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 20489 e no CPF/MF sob o n.º 008.528.572-25, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco: 66.093-074, Belém/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.906/94 e legislação civil em vigor, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

1.1.1- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

1.1.2- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

1.1.3- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.4- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.5- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária,



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

1.1.6- Atuar perante a Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instâncias bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.7- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.8- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.9- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CMNT** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2020/010601-CMNT**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais), totalizando um valor global de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e Oito Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

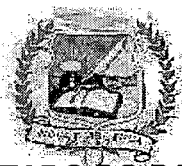
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2020 à na seguinte dotação orçamentária: Atividade: 01 031 0001 2.001- Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

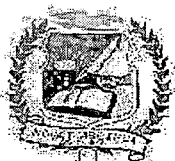
Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa. Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

d) Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Nova Timboteua, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Nova Timboteua/PA, 14 de janeiro de 2020.

ROSIVALDO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
ROSIVALDO DOS SANTOS
MONTEIRO:48677000291 MONTEIRO:48677000291

CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

CNPJ Nº 04.855.656/0001-47

ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO

CPF nº 423.084.702-59

CONTRATANTE

CARLOS COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:3059721700019
Assinado de forma digital por
CARLOS COELHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 30.597.217/0001-91

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

CPF nº 008.528.572-25

OBA-PA nº 20489

CONTRATADO



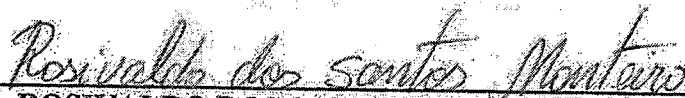
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.
CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

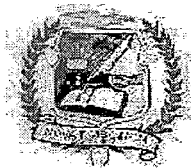
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, com sede à Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Timboteua, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2019.


ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 2017011801-CMNT
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017-CMNT
CONTRATO Nº 2017020101-CMNT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, ATRAVÉS
DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A
PESSOA FÍSICA CARLOS DELBEN COELHO FILHO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.855.656/0001-47, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sra. **KÁTIA CECÍLIA DE MELO**, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 319.624.162-91 e Carteira de Identidade nº 1623519-SSP-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a pessoa física Sr. **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 20489, inscrito no CPF nº 008.528.572-25, Carteira de Identidade nº 5005788, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco: 66.093-074, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, conforme abaixo especificado:

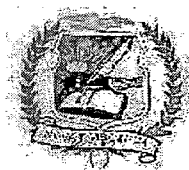
1.1.1- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

1.1.2- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

1.1.3- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.4- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.5- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO

1.1.6- Atuar perante a Justiça Estadual de primeira e segunda instâncias em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;

1.1.7- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.8- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.9- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade 001/2017-CMNT** observando o que consta do **Processo Administrativo Nº 2017011801-CMNT**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais), totalizando um valor global de R\$ 40.700,00 (Quarenta Mil e Setecentos Reais).

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

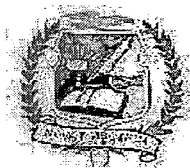
c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2017 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

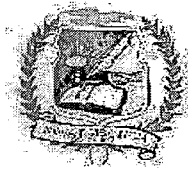
Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO

- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

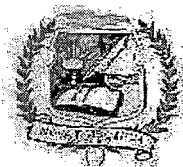
c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Nova Timboteua, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Nova Timboteua/PA, 01 de fevereiro de 2017.

KATYA CECILIA DE MELO:31962416291
Assinado de forma digital por KATYA CECILIA DE MELO:31962416291

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ Nº 04.855.656/0001-47
KÁTIA CECÍLIA DE MELO
CPF nº 319.624.162-91
CONTRATANTE

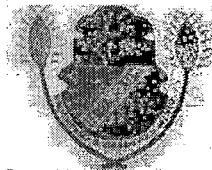
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
Assinado de forma digital por CARLOS DELBEN COELHO FILHO
Dados: 2017.06.28 09:03:32 -03'00'

CARLOS DELBEN COELHO FILHO
OAB/PA nº 20489
CPF nº 008.528.572-25
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, com sede à Tv. São Francisco, s/n – Centro Terra Alta | CEP: 68.773-000, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. ROGÉRIO LIMA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Terra Alta e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURIDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2019 a dezembro 2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Terra Alta, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual. O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Terra Alta, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2019.

Rogério Lima da Silva

ROGERIO LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Terra Alta



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019010201-CMTA
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMTA
CONTRATO Nº 20190101-CMTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA
ALTA, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES E A EMPRESA CARLOS COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 34.822.809/0001-10, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ROGÉRIO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda Projetada IV, nº 42, Boa Fortuna, CEP: 68.730-000, Terra Alta/PA, inscrito no CPF nº 394.369.262-00 e Carteira de Identidade nº 2296507-PC/PA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Almirante Barroso, nº 2010, Edif. Teacher House, Bloco B, Loja nº 10, CEP: 66.093-034, Marco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 20489 e no CPF/MF sob o n.º 008.528.572-25, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco: 66.093-074, Belém/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

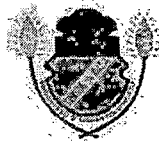
1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

1.1.1- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

1.1.2- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

1.1.3- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.4- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

1.1.5- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

1.1.6- Atuar perante a Justiça Estadual de primeira e segunda instâncias em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;

1.1.7- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.8- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.9- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMTA** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 2019010201-CMTA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor global dos serviços e de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2019 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0001.2.001 Manut. da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- d) Fica designado o servidor Bruno Monteiro Brito, Portaria nº 10/2019, Matrícula nº 125740-4, RG nº 4173343 SSP/PA e CPF nº 822.242.772-53, lotado no Departamento Administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Terra Alta, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Terra Alta/PA, 09 de janeiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10
ROGÉRIO LIMA DA SILVA
CPF nº 394.369.262-00
CONTRATANTE

ROGERIO
LIMA DA
SILVA:394369
26200
Assinado de
forma digital por
ROGERIO LIMA DA
SILVA:3943692620
0

CARLOS COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:305972170001
91
Assinado de forma digital por
CARLOS COELHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF n.º 008.528.572-25
OBA-PA n.º 20489
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060101/2020-CMTA
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CMTA
CONTRATO Nº 20200101-CMTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, ATRAVÉS DE SUA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA
CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 34.822.809/0001-10, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ROGÉRIO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda Projetada IV, nº 42, Boa Fortuna, CEP: 68.730-000, Terra Alta/PA, inscrito no CPF nº 394.369.262-00 e Carteira de Identidade nº 2296507-PC/PA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Almirante Barroso, nº 2010, Edif. Teacher House, Bloco B, Loja nº 10, CEP: 66.093-034, Marco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 20489 e no CPF/MF sob o n.º 008.528.572-25, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco: 66.093-074, Belém/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.906/94 e legislação civil em vigor, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

1.1.1- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

1.1.2- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

1.1.3- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.4- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.5- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

1.1.6- Atuar perante a Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instâncias bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.7- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.8- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.9- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-CMTA** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 060101/2020-CMTA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), totalizando um valor global de **R\$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2020 à na seguinte dotação orçamentária: Atividade: 01 01.01031 0001.2.001 Manut. da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

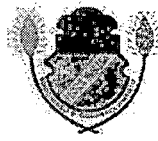
Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa. Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

d) Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

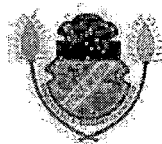
c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Terra Alta, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Terra Alta/PA, 14 de janeiro de 2020.

ROGERIO LIMA DA SILVA: Assinado digitalmente
por ROGERIO LIMA DA
SILVA:39436926200
39436926200

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10
ROGÉRIO LIMA DA SILVA
CPF nº 394.369.262-00
CONTRATANTE

CARLOS COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA: 30597217000191
Assinado digitalmente por
CARLOS COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA: 30597217000191

CARLOS DELBEN COELHO FILHO Assinado de forma digital por
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
Dados: 2020.01.14 16:23:30 -03'00'

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF n.º 008.528.572-25
OBA-PA n.º 20489
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210101-CMTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202104-CMTA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210101-CMTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20210101-CMTA FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA E A
EMPRESA CARLOS COELHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 34.822.809/0001-10, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **JADIELSON DIAS DE MACEDO**, brasileiro, residente e domiciliado na TV João Hilário Evangelista nº 773, Bairro Novo, CEP: 68.730-000, Terra Alta/PA, inscrito no CPF nº 92941451234 e RG nº 4132405-SSP/PA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Almirante Barroso, nº 2010, Edif. Teacher House, Bloco B, Loja nº 10, CEP: 66.093-034, Marco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o nº 20489 e no CPF/MF sob o nº 008.528.572-25, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco: 66.093-074, Belém/PA, acordam em assinar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato Nº 20210101-CMTA, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A celebração deste termo aditivo decorre da permissibilidade prevista no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nº 20210101-CMTA por mais 12 (doze) meses a contar de 31 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo aditivo iniciará em 31 de dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 20210101- CMTA não alteradas no presente termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, pela seguinte dotação orçamentária: Atividade: 01 01.01031 0001.2.001 Manut. da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do termo aditivo será realizada no mural de avisos da Câmara Municipal e em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Cidade de Terra Alta, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Terra Alta/PA, 27 de dezembro de 2021.

JADIELSON DIAS

MACEDO:92941451234

JADIELSON DIAS

MACEDO:92941451234

2021.011.20039

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

JADIELSON DIAS DE MACEDO

CPF nº 92941451234

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CARLOS

COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA:30597217000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 30.597.217/0001-91

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

CPF nº 008.528.572-25

OBA-PA nº 20489

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202101-CMTA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-CMTA
CONTRATO Nº 20210101-CMTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, ATRAVÉS DE SUA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA
CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 34.822.809/0001-10, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **JADIELSON DIAS DE MACEDO**, brasileiro, residente e domiciliado na TV João Hilário Evangelista nº 773, Bairro Novo, CEP: 68.730-000, Terra Alta/PA, inscrito no CPF nº 92941451234 e RG nº 4132405-SSP/PA, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Almirante Barroso, nº 2010, Edif. Teacher House, Bloco B, Loja nº 10, CEP: 66.093-034, Marco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o nº 20489 e no CPF/MF sob o nº 008.528.572-25, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco: 66.093-074, Belém/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.906/94 e legislação civil em vigor, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:
- 1.1.1- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- 1.1.2- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- 1.1.3- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- 1.1.4- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- 1.1.5- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



1.1.6- Atuar perante a Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instâncias bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.7- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.8- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.9- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-CMTA** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 202101-CMTA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021 à na seguinte dotação orçamentária: Atividade: 01 01.01031.0001.2.001 Manut. da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

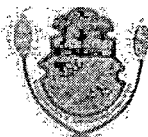
g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



d) Fica designado um servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Terra Alta, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Terra Alta/PA, 11 de janeiro de 2021.

Jadielson Dias de Macedo
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10
JADIELSON DIAS DE MACEDO
CPF nº 92941451234
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
CARLOS DELBEN COELHO
FILHO

JADIELSON DIAS
MACEDO:92941
451234
Assinado de forma digital por
JADIELSON DIAS
MACEDO:929414512
34

Carlos Delben Coelho Filho
CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF nº 008.528.572-25
OBA-PA nº 20489
CONTRATADO

Assinado de forma digital por CARLOS
COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

Testemunha Bruno Monteiro Drib
CPF: 807.742.772-53

Testemunha Luciene Cardoso Nogueira
CPF 74383582249



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202301-CMTA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-CMTA
CONTRATO Nº 20230101-CMTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, ATRAVÉS DE SUA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA
CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 34.822.809/0001-10, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **DORIEDSON DUARTE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Macedo Duarte, nº 475, CEP: 68.730-000, Terra Alta/PA, inscrito no CPF nº 936.751.272-49 e RG nº 4645166-SSP/PA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Almirante Barroso, nº 2010, Edif. Teacher House, Bloco B, Loja nº 10, CEP: 66.093-034, Marco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 20489 e no CPF/MF sob o n.º 008.528.572-25, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco: 66.093-074, Belém/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.906/94 e legislação civil em vigor, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

1.1.1- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

1.1.2- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

1.1.3- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.4- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

1.1.5- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

1.1.6- Atuar perante a Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instâncias bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.7- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.8- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.9- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-CMTA** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 202301-CMTA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), totalizando um valor global de **R\$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses.

b) O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2023 à na seguinte dotação orçamentária: Atividade: 01 01.01031 0001.2.001 Manut. da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

d) Fica designado um servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Terra Alta, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Terra Alta/PA, 10 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL
DE TERRA
ALTA:34822809000110

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE TERRA
ALTA:34822809000110

DORIEDSON
DUARTE DA

SILVA:93675127249

Assinado de forma
digital por DORIEDSON
DUARTE DA
SILVA:93675127249

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

DORIEDSON DUARTE DA SILVA

CPF nº 936.751.272-49

CONTRATANTE

**CARLOS DELBEN
COELHO**

FILHO:00852857225

Assinado de forma
digital por CARLOS
DELBEN COELHO

FILHO:00852857225

CARLOS COELHO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597
217000191

Assinado de forma
digital por CARLOS
COELHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:3059721
7000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 30.597.217/0001-91

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

CPF nº 008.528.572-25

OBA-PA nº 20489

CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010301-CMTA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-CMTA
CONTRATO Nº 2024011101-CMTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TERRA ALTA, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA
CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.

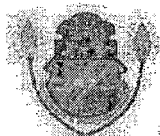
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com inscrição no CNPJ sob o 34.822.809/0001-10, com sede na Tv. São Francisco s/nº, Centro, CEP: 68.773-000, Terra Alta/PA, representada pelo Presidente Sr. **DORIEDSON DUARTE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 936.751.272-49 e Carteira de Identidade nº 4645166-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Macedo Duarte, nº 475, CEP: 68.730-000, Terra Alta/PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010, Edif. Teacher House, Bloco B, Loja nº 10, CEP: 66.093-034, Marco, Belém/PA, representada pelo Senhor **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 20.489 e no CPF 008.528.572-25, residente e domiciliado na Av. Rômulo Maiorana, nº 1695, Ed. Porto Alegre, Ap. 1904, Marco, CEP: 66.093-074, Belém/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-CMTA**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

a) Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na forma exigida pela legislação aplicável.

Endereço: Tv. São Francisco, s/n – Centro Terra Alta | CEP: 68.773-000.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

- b) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- c) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- d) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- e) Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- f) Atuar perante a Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instâncias bem como nos Tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;
- g) Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.
- h) Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.
- i) Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade nº 001/2024-CMTA observando o que consta do Processo Administrativo Nº 2024010301-CMTA, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global dos serviços prestados é de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2024, na seguinte dotação orçamentária: Atividade: 01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal. Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.

5.2. A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

5.3. O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

7.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

7.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, a Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato inicia-se da assinatura deste contrato até o término em 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nos itens "11.1.1", "11.1.4" e "11.1.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "11.1.2" e "11.1.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

11.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.



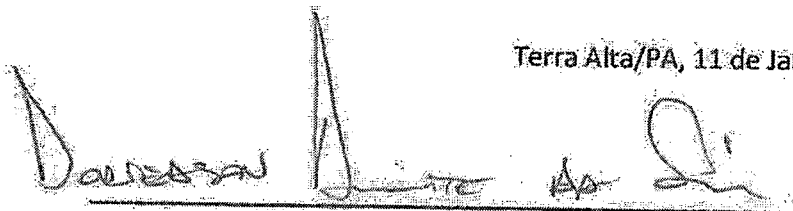
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Cidade de Terra Alta, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Terra Alta/PA, 11 de Janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

DORIEDSON DUARTE DA SILVA

CPF nº 936.751.272-49

CONTRATANTE

DORIEDSON
DUARTE DA
SILVA:9367512724
9

Assinado de forma
digital por DORIEDSON
DUARTE DA
SILVA:93675127249

CARLOS COELHO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:305972
17000191

Digitally signed by
CARLOS COELHO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217
000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

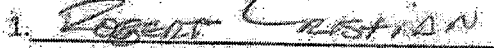
CNPJ nº 30.597.217/0001-91

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

OAB/PA 20.489/CPF 008.528.572-25

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CPF:

7001353606

CPF:

06762825206



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que à empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 30.597.217/0001, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 2010, Belém/PA, CEP 66093-034, forneceu a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa-PA, a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Augusto Corrêa/PA, conforme o Contrato de nº 20210114.

Outrossim, destacamos que os serviços relacionados foram entregues dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de inspeção e cumpriu o prazo pontuado, sempre mostrando confiabilidade.

Augusto Corrêa, 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Rafael Rodrigo Silva de Araújo
S.C. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 01/2021-GAB/PREFEITO

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Mun. de Administração e Finanças
Decreto nº 01//2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



CONTRATO Nº 20210114

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORRÊA/PA E A PESSOA
JURÍDICA CARLOS COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA EM
DIREITO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, pessoa jurídica de direito público, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.873.600/0001-15, com sede à Praça São Miguel, nº 60, Bairro Centro São Miguel, CEP: 68610-000, Augusto Corrêa/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado portador do RG nº. 2523220 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 593.536.782-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1111, Bairro Espírito Santo, CEP 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, e empresa CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede à Av. Almirante Barroso, Bairro Marco, Belém-PA, CEP 66093-034, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS DELBEN COELHO FILHO, residente na Av. Rômulo Maiorana, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-674, portador do(a) CPF 008.528.572-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a prefeitura, fundos e secretarias municipais de Augusto Corrêa/PA, em especial:

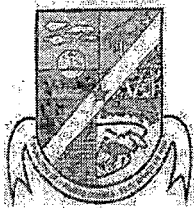
1.1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

1.1.2 Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

1.1.3 Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União - TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;

1.1.4 Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



direito público;

1.1.5 Prestar serviço de advocacia em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6 Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7 Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8 Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-060101** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012124/GAB/PMAC/PA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, e/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

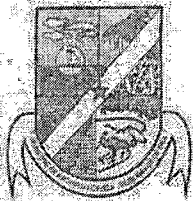
3.1.5 Implementar rigorosa gestão de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;

3.1.7 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

3.1.7 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



contratação;

3.1.8 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.1.9 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

3.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

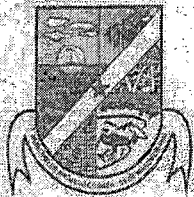
7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



- a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O valor mensal dos serviços é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor global de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.2 - O pagamento será efetuado no mês subsequente à efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- 8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041230016.2.011 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 120.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.
- 11.2 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



11.3 Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da Contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-Pa, 11 de Janeiro de 2021.

Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ 04.873.600/0001-15
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
CPF nº 593.536.782-34
CONTRATANTE

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF nº 008.528.572-25
OAB/PA nº 20489
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

SEMSA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela senhora GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF Nº 885.900.702-04, **ATESTA** para fins de participação em licitação pública que a empresa CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 30.597.217/0001-91, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, nº 2010, edifício Teacher House bloco B, Loja 10, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-034, forneceu serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público de natureza contínua para atender o Fundo Municipal de Saúde, através da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0501002, contrato nº 20220060, no exercício de 2022, com 1º Aditivo de prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2023, e continuação dos serviços por meio de 2º Aditivo de prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2024.

Outrossim, destacamos que os serviços relacionados vêm sendo executados de forma satisfatória, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e cumprindo os prazos pontuados, sempre mostrando confiabilidade nos trabalhos desenvolvidos.

Augusto Corrêa, 10 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

GELZICLENE NOGUEIRA DA
PENHA
ARAUJO:88590070204

Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204
Dados: 2024.12.10 14:58:09 -03'00'

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 106/2024

CONTRATO N° 20220060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 885.900.702-04, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Teacher House, Bloco B, Loja 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034, Belém-PA, representada pelo Senhor **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, profissão Advogado, inscrito na OAB sob nº 20.489 e portador do CPF 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, apto 1904, Bairro Marcos, CEP: 66.093-674, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0501002**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, em especial:**

1.1.1. Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

1.1.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

1.1.3. Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;

1.1.4. Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda

instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7. Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8. Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0501002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13832124-E/2021/SEMAF/PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

3.1.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;

3.1.7. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

- 3.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- 3.1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10 de Janeiro de 2022**, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - 7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
 - 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
 - 7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada.

7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2022. Atividade 1101.103010016.2.072 **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 99.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7. Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8. Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0501002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13832124-E/2021/SEMAF/PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

3.1.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;

3.1.7. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

- 3.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- 3.1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10 de Janeiro de 2022**, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- 7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada.

7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando um valor global de 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2022. Atividade 0301.041230016.2.011 **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 162.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.

11.2 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

11.3. Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da Contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

Augusto Corrêa-PA, 10 de janeiro de 2022.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234 Assinado de forma digital
por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ Nº 04.873.600/0001-15
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
CPF: 593.536.782-34
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CARLOS
COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

**CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF: 008.528.572-25
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20220060-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220060, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela senhora **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF Nº 885.900.702-04, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 30.597.217/0001-91, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, nº 2010, edifício Teacher House bloco B, Loja 10, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-034, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, já qualificados no contrato inicial originário da **Inexigibilidade Nº 6/2022-0501002**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20220060**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 20220060, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2022 a 29/12/2023, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação permanece inalterado, R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 10 301 0016 **2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**/Classificação econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria/Subelemento 3.3.90.35.01: Serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica/FONTE 15001002.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 29 de dezembro de 2022.

GELZICLENE

NOGUEIRA DA PENHA

ARAUJO:88590070204

Assinado de forma digital por

GELZICLENE NOGUEIRA DA

PENHA ARAUJO:88590070204

Dados: 2022.12.29 09:22:04
-03'00'

FRANCISCO

EDINALDO

QUEIROZ DE

OLIVEIRA:59

353678234

Assinado de forma

digital por

FRANCISCO

EDINALDO QUEIROZ

DE

OLIVEIRA:593536782

34

Dados: 2022.12.29

09:22:41 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

CARLOS COELHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

Assinado de forma digital por

CARLOS COELHO SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA:30597217000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 30.597.217/0001-91

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____